

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
RUA LUIZ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000  
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

004

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2011

Fixa valores de diárias pagas aos integrantes do Poder Executivo de Derrubadas e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 131/95,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizados os valores de diárias pagas aos integrantes do Poder Executivo,

### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores das diárias pagas aos integrantes do Poder Executivo, com base na escala de cargos a seguir discriminada:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- II - Secretários Municipais: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- III - Servidores Municipais: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

**Parágrafo Único:** Somente fará jus a percepção integral do valor da diária disposto no presente artigo a ausência do município pelo agente beneficiário por período igual ou superior a 24 horas ou que ocorra pernoite.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da ausência do município que não se enquadrarem no artigo anterior serão ressarcidas ao agente mediante apresentação prévia de comprovação.

**Art. 3º** - Os valores dispostos no artigo 1º terão majoração de 100% (cem por cento) quando o agente beneficiário estiver em deslocamento fora do Estado do Rio Grande do Sul.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IUUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

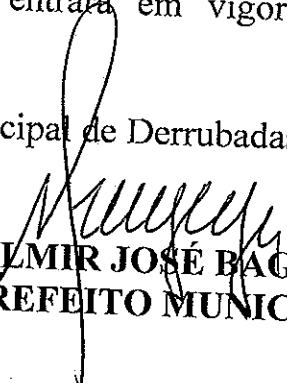
e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 066/2005.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 de março de 2011.

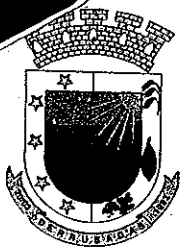
  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 07 de março de 2011.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.

**DERRUBADAS: UM SALTO PARA O FUTURO**  
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 131/95

Acrescenta artigo na Lei Municipal  
nº 006/93 de 18 de janeiro de 1.993.

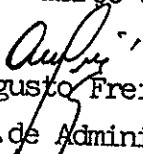
PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,  
Estado do Rio Grande do Sul.

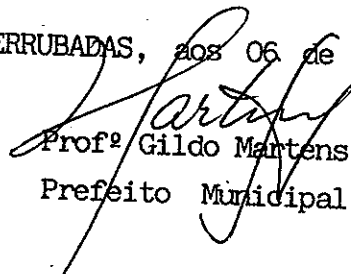
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono  
a seguinte Lei:

- Art. 1º - É fixada a diária do Prefeito, Vice-prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores em R\$ 100,00 ( cem reais ).
- Art. 2º - Fica fixada a diária dos Secretários e Vereadores em R\$ 75,00 ( setenta e cinco reais ) e dos servidores em R\$ 50,00 ( cinquenta reais ).
- Art. 3º - Justifica a percepção de diária a ausência do agente do Município por período igual ou superior a 24 horas ou que haja pernoite.
- Art. 4º - As despesas decorrentes de ausência do agente do município as quais não se enquadrem no art. anterior desta Lei, serão ressarcidas ao agente mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal e/ou recibo ).
- Art. 5º - Os valores das diárias, dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, terão majoração em 100% (cem por cento) em viagens fora do Estado.
- Art. 6º - O reajuste das diárias fixadas nesta Lei, será através de Decreto Executivo e Legislativo.
- Art. 7º - O agente que se ausentar do município a serviço deverá comprovar sua permanência, através da apresentação de nota ou recibo.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 06 de março  
de 1.995.

Registre-se e Publique-se  
aos 06 de março de 1.995.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

DERRUBADAS – Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.

